



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória		UF: ES
ASSUNTO: Solicita aumento de vagas no curso de Medicina de 120 (cento e vinte) para 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO Nº: 23000.008358/98-18		
PARECER Nº: CES 637/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05.07.99

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, solicita o aumento das atuais 120 (cento e vinte) vagas anuais do curso de Medicina para 160 (cento e sessenta), divididas em duas turmas de 80 (oitenta) alunos.

A análise do processo revela que o curso possui corpo docente de muito boa qualificação, fixado na cidade onde se realiza o curso, além de percentual elevado cursando a pós-graduação *stricto sensu*. Considero o regime de trabalho plenamente satisfatório, uma vez que, na área de Medicina, a prática médica paralela à docência não constitui impeditivo para o desenvolvimento da qualificação profissional, podendo inclusive ser um elemento positivo nesse sentido.

A relação candidato vaga é elevada, a evasão é mínima e o tempo médio de conclusão do curso é muito bom.

Alem do mais, trata-se de instituição de sólida reputação na área, que presta excelentes serviços à cidade de Vitória e seu entorno.

O curso conta com programa de internato e residência médica, beneficiando-se das instalações hospitalares da Santa Casa de Misericórdia.

Entretanto, algumas observações da Comissão de Especialistas precisam ser levadas em consideração. Embora considere que o padrão de qualidade estabelecido pela Comissão, no que diz respeito à relação docente-aluno, seja excessivo pelos padrões internacionais, a relação apresentada pelo curso, de 1 (um) docente para cada 11 (onze) alunos está efetivamente muito abaixo do padrão recomendado, que é, no máximo, de 8 (oito).

Além disso, o acervo da Biblioteca é claramente muito pobre. Embora apresente 177 (cento e setenta e sete) revistas e periódicos, a existência de apenas 214 (duzentos e quatorze) títulos de livros demonstra a insuficiência do acervo.

No meu julgamento, estes dois itens justificam uma negação do pedido de aumento de vagas, uma vez que este aumento claramente excede à capacidade de atendimento do corpo docente e da Biblioteca.

Além do mais, em todas as suas decisões anteriores, esta Câmara não tem aprovado turmas superiores a 50 (cinquenta) alunos. No caso dos cursos de Medicina, 40 (quarenta) alunos seria considerado o máximo desejável.

Em virtude destas considerações, sou de parecer desfavorável ao pedido de aumento de vagas da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, nas presentes condições.

Recomendo à Instituição que formule novo pedido após as providências relativas à melhoria do acervo da biblioteca, à contratação de um número maior de professores para atender à demanda atual e de um plano e compromisso de ampliação ainda maior do corpo docente no caso de ampliação das vagas. Recomendo *outrossim* um planejamento para redução do número de alunos por turma.

Brasília-DF, 05 de julho de 1999.



Conselheira Eunice R. Durham – Relatora

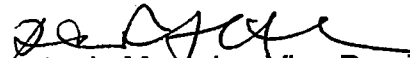
II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



p/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

637/99
142
✓
Ⓟ

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/Nº 386 /99

Processo nº : 23000.008358/98-18
Interessado : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
Assunto : Autorização para aumento de vagas no curso de Medicina, ministrado pela Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

A Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, solicitou ao MEC o aumento das atuais 120 (cento e vinte) vagas anuais do curso de Medicina para 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, divididas 02 turmas de 80 (oitenta) alunos cada uma, com duas entradas anuais.

O curso de Medicina, autorizado a funcionar pelo Decreto nº 62.324, de 29 de fevereiro de 1968, foi reconhecido mediante o Decreto nº 74.638 de 03 de outubro de 1974.


A solicitação apresentada pela IES foi analisada pela Comissão de Especialistas de Ensino Médico, Parecer DEPES/SESu nº 703/99, de 20 de janeiro de 1999, que se manifestou contrária ao aumento de 40 (quarenta) vagas pleiteado pela EMESCAM. A Comissão fundamentou o seu parecer em aspectos do processo considerados inadequados, tais como: regime de trabalho docente; relação docente/aluno; biblioteca e ausência de programas de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu* e extensão. A CEE Médico informou ainda que a Escola foi visitada em 1996 pela Comissão de Especialistas de Ensino Médico e o documento resultante daquela avaliação foi utilizado para estabelecer a comparação entre os dados de 1996 e os atuais. Os especialistas constataram que a série histórica referente aos últimos 04 anos, sobre a relação candidato/vaga no Estado do Espírito Santo, mostrou que o aumento de matrículas na EMESCAM ocorreu às expensas

dos pedidos de transferência; as deficiências apontadas na biblioteca se acentuaram e não ocorreu o necessário aumento do número de professores.

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 04 de maio de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPS/SESu/MEC

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC